



EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR

Normas de Funcionamento

da Componente de Apoio à Família (CAF)

A educação pré-escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os 3 anos e a idade de ingresso no ensino básico e constitui uma etapa fundamental no processo de desenvolvimento pedagógico da criança sendo, no seu aspeto formativo, complementar da ação educativa da família com a qual deve estabelecer estreita colaboração, visando o crescimento equilibrado da criança.

De acordo com o disposto na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro (lei quadro da educação pré-escolar) e das regras consagradas no Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, foi celebrado em 1998 o acordo de cooperação no âmbito do programa de expansão e desenvolvimento da educação pré-escolar, entre a direção regional de educação de Lisboa e Vale do Tejo (ministério da educação e ciência), o centro regional de segurança social e a câmara municipal de Sesimbra.

1.º - Objeto / Âmbito

1 - As presentes normas visam definir os termos e as condições gerais de acesso e funcionamento da componente de apoio à família (CAF) e aplicam-se aos pais/encarregados de educação das crianças que necessitem e pretendam usufruir deste serviço, nos estabelecimentos da educação pré-escolar da rede pública do concelho de Sesimbra.

2.º - Componente de Apoio à Família

1 – A componente de apoio à família a que se refere o artigo anterior integra:

- a) Serviço de refeições (almoço)
- b) Serviço de prolongamento de horário (atividades de animação e apoio à família - AAAF)

2 - O serviço de prolongamento de horário visa responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais ou outros, devidamente comprovados, não possam assegurar a assistência às suas crianças após o término das atividades letivas.



3 – O serviço de prolongamento de horário compreende, assim, as atividades desenvolvidas para além das 5 horas diárias da componente pedagógica e, enquanto serviço de apoio às famílias, deve ser participado por estas de acordo com as suas condições socioeconómicas.

4 – O período da manhã que antecede o início da atividade letiva (entre as 8h00 e as 9h00) é considerado período de acolhimento das crianças e integra o serviço de prolongamento de horário, sendo incluído na mensalidade que é participada pelos pais.

3.º - Funcionamento

1 - Os serviços de refeições e de prolongamento de horário são prestados cinco dias por semana, de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário definido anualmente, no início de cada ano letivo, em conjunto com os agrupamentos de escolas, o qual poderá ser consultado no site da câmara municipal.

2 - O serviço de prolongamento de horário funciona das 8h00 às 9h00 e das 15h00 às 18h30, nos períodos letivos, e das 8h00 às 18h30 nos períodos de interrupção letiva.

3 - O serviço de prolongamento de horário só será implementado se estiverem reunidas as condições mínimas e essenciais para o seu funcionamento, quer em termos logísticos e humanos, quer em termos do número de crianças (mínimo 10).

4 - Sempre que não funcione a componente letiva (por motivo de interrupção, definida em calendário do ministério da educação, ou devido a ausência pontual dos educadores) apenas podem beneficiar do serviço de prolongamento de horário as crianças inscritas no mesmo.

5 - Nas pausas letivas, para uma melhor gestão dos recursos humanos e da higienização das instalações, os agrupamentos de escolas poderão constituir núcleos e reunir num só jardim de infância crianças de vários estabelecimentos fisicamente próximos.

6 - Nos casos de greve, tolerância de ponto e situações excecionais, a CAF apenas funciona se estiverem reunidas as condições mínimas para o efeito, nomeadamente ao nível de recursos humanos.



4.º - Candidaturas / Inscrições

1 - Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos serviços da CAF (refeição e/ou prolongamento de horário), devem submeter à câmara municipal de Sesimbra, **até ao dia 10 de agosto**, o boletim de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitida pelo serviço competente da segurança social ou pela entidade processadora do vencimento do encarregado de educação / pai ou mãe;
- b) Declaração da entidade patronal, informando o horário e o local do posto de trabalho de todos os elementos ativos (pai, mãe e/ou outros) do agregado familiar, para efeito do serviço de prolongamento de horário.

Nas situações de trabalhadores por conta própria, deve ser apresentada declaração com horário de trabalho acompanhada de documento, do serviço de finanças, comprovativo do registo de atividade profissional exercida.

Os documentos de identificação individual e fiscal do educando e do encarregado de educação devem ser exibidos aquando da apresentação, em suporte de papel, da primeira candidatura à CAF.

2 - Os encarregados de educação são responsáveis pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues.

3 - Os encarregados de educação que dispensem a apresentação da declaração do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, tem os seus processos automaticamente classificados com o 6.º escalão, para prolongamento de horário, e sem escalão para efeitos de refeição.

4 - A candidatura aos serviços da componente de apoio à família (refeições e/ou prolongamento de horário) deve ser efetuada anualmente.

5 - A inscrição no serviço do prolongamento de horário é considerada para todo o ano letivo (de setembro a julho, inclusive), sendo cobradas regularmente as respetivas mensalidades caso não seja apresentado o requerimento de cancelamento do serviço com a antecedência indicada no n.º.1, do artigo 11.º. das presentes normas.



5.º - Frequência da CAF

1 - As crianças só poderão beneficiar do serviço de refeições e/ou frequentar o prolongamento de horário após a atribuição do escalão de comparticipação familiar.

2 - Nas circunstâncias em que os boletins de candidatura não estejam classificados no início do funcionamento da CAF, por motivos não imputáveis à autarquia, nomeadamente entrega de boletins e/ou documentos fora do prazo ou, ainda, falta de documentos, podem os pais/encarregados de educação solicitar, excecionalmente, o fornecimento de refeição pagando o valor definido nas normas de funcionamento do serviço de refeições escolares.

3- A exceção prevista no número anterior não se aplica ao serviço de prolongamento de horário.

4 - A classificação dos boletins de candidatura após o início do ano letivo não terá efeitos retroativos.

5- A frequência de prolongamento de horário solicitada no decorrer do ano letivo está condicionada à existência de vagas (que dependem de condições logísticas e humanas), as quais serão preenchidas por ordem de chegada dos processos de candidatura à câmara municipal, com prioridade sequencial das situações de comprovada necessidade por motivos de ordem familiar e/ou profissional.

6.º - Comparticipações familiares

Serviço de Refeições

O preço da refeição (almoço) é definido anualmente por despacho do ministério da educação e ciência.

A respetiva comparticipação familiar é determinada com base no escalão do abono de família, de acordo com o seguinte quadro:

Escalões do abono de família	Escalão de refeição	Comparticipação familiar por refeição
1º	A	Isenção
2º	B	50% do preço da refeição
3º ou superior	Sem escalão	100% do preço da refeição



Serviço de Prolongamento de Horário

O valor da comparticipação familiar no serviço de prolongamento de horário é determinado de acordo com o despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, indexado à remuneração mínima mensal.

O enquadramento nos escalões deste serviço tem correspondência com os escalões de rendimentos de referência do agregado familiar para efeitos de atribuição de abono de família, sendo as respetivas comparticipações familiares as seguintes:

Escalões de rendimentos / abono de família	Escalões de comparticipação familiar	Valor da comparticipação familiar
1º	1º	8,35€
2º	2º	17,71 €
3º	3º	34,81€
4º	4º	58,48€
5º	5º	83,55€
>5º	6º	146,21€

A comparticipação familiar do mês de setembro corresponde a metade do valor da mensalidade.

7.º - Sistema de Pagamento

1 - A câmara municipal de Sesimbra possui uma plataforma de gestão da educação que permite gerir vários conteúdos educativos, em particular os serviços de refeições e prolongamento de horário.

2- Os encarregados de educação podem aceder a esta plataforma através do “site” da autarquia: www.cm-sesimbra.pt, em Balcão Virtual – Plataforma de Educação.

3- Os encarregados de educação que não tenham acesso à internet na sua residência podem utilizar a internet dos postos públicos.



4 – Para acesso à plataforma identificada no número 2 do presente artigo, os encarregados de educação recebem da câmara municipal de Sesimbra as respetivas credenciais, compostas por um código de utilizador e uma “password”.

5 - No início de cada mês, os encarregados de educação recebem uma mensagem escrita, via telemóvel, com a referência multibanco e a indicação do valor a pagar relativo a refeições e/ou prolongamento de horário do mês anterior.

6 - O pagamento das mensalidades dos serviços de refeições e/ou prolongamento de horário deve ser efetuado até à data indicada na mensagem escrita referida no número anterior, nas caixas e terminais de pagamento automático (multibanco), através de *homebanking* ou aos balcões de atendimento da câmara municipal de Sesimbra.

7 - As crianças cujos encarregados de educação não efetuem o pagamento do serviço de refeições e/ou prolongamento de horário, no prazo indicado, podem ser impedidas de usufruir destes serviços até regularização da situação.

8 - A eventual não receção do sms mensal, não retira a obrigatoriedade de pagamento por parte dos encarregados de educação. Caso não recebam o referido sms, os encarregados de educação deverão contactar a autarquia para esclarecer a situação e/ou consultar a plataforma de gestão de educação, na sua área pessoal: sms ou registos/pagamentos acedendo à(s) fatura(s) a pagamento.

8.º - Situações excecionais

1 - Nos agregados familiares em que o(s) progenitor(es) se encontre(m) na situação de desemprego involuntário, devidamente comprovada, há 3 (três) ou mais meses, os processos classificados com escalão B, para efeitos de refeição, são reclassificados com escalão A enquanto durar a situação, sendo obrigatoriamente necessário a entrega da declaração, comprovando a sua situação, até ao dia 20 dos meses de Setembro, Janeiro e Março, para produção de efeitos nos meses seguintes.

2 - O previsto no número anterior não é atribuído no caso de existirem dívidas relativas a anos letivos anteriores ou do ano letivo corrente.

3 - Considerando que a legislação em vigor para a educação pré-escolar é omissa relativamente às crianças com necessidades educativas especiais de carácter permanente, cuja situação deve ser devidamente



comprovada mediante apresentação de relatório médico, nos termos do disposto no Decreto-lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, a câmara municipal poderá reclassificar os processos do seguinte modo:

- a) Para efeitos de refeição, os processos são classificados com escalão A;
- b) Para efeitos de prolongamento de horário, os processos são classificados com o escalão imediatamente inferior ao correspondente ao escalão do abono de família.

4 - São igualmente abrangidas por esta norma as crianças com doenças oncológicas devidamente comprovadas e justificadas.

5 - As famílias beneficiárias do rendimento social de inserção (RSI), situação que requer a apresentação de declaração atualizada, emitida pelo serviço competente da segurança social, estão isentas do pagamento do serviço de refeições.

9.º - Reduções de mensalidade de prolongamento de horário

1 – A mensalidade do serviço de prolongamento de horário pode sofrer redução nas seguintes situações:

- a) Casos de doença devidamente comprovada do educando, com apresentação de atestado médico, por períodos iguais ou superiores a 10 dias úteis;
- b) Impossibilidade de funcionamento do serviço, por um período superior a 5 dias úteis e por motivos imputáveis à câmara municipal.

2 – A interrupção da frequência do serviço de prolongamento de horário, por iniciativa do encarregado de educação, nomeadamente, por motivos de férias deste, não dá lugar à redução na mensalidade daquele serviço.

10.º - Revisão de escalão de refeição e/ou de prolongamento de horário

1 - Nas situações em que se verifique alteração do escalão do abono de família, no decorrer do ano letivo, o encarregado de educação pode requerer a revisão do escalão de refeição e/ou de prolongamento de horário, mediante a apresentação de impresso próprio, acompanhado da declaração original, atualizada, do posicionamento do escalão do abono de família;

2 - O requerimento deve ser apresentado na câmara municipal até ao dia 20 do mês anterior ao pretendido.



- 3 – A alteração de escalão apenas produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido.
- 4 – No caso de existirem dívidas relativas a ano(s) letivo(s) anterior(es) ou do ano letivo corrente, a alteração de escalão não é considerada.
- 5 – O escalão a atribuir, alvo da revisão, correspondente efetivamente ao escalão do posicionamento do abono de família não contemplando os benefícios previstos no artigo 8º das presentes normas.
- 6 - Em cada ano letivo só há lugar a uma revisão.

11.º - Cancelamento dos serviços de refeição e/ou prolongamento de horário

- 1 – O cancelamento do serviço de refeição e/ou prolongamento de horário deve ser comunicado por escrito (impresso próprio), à câmara municipal de Sesimbra, impreterivelmente até ao dia 20 do mês anterior ao pretendido.
- 2 - O cancelamento do serviço de refeição e/ou de prolongamento de horário apenas produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido.
- 3 - Não existe lugar à suspensão do serviço de prolongamento de horário.

12.º - Divulgação e Publicitação

As presentes normas estão disponíveis para consulta no sitio da Internet da câmara municipal (www.cm-sesimbra.pt).

13.º - Disposições Finais

Os casos omissos são resolvidos pela câmara municipal de Sesimbra tendo por base a legislação aplicável em vigor.



14.º - Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor nos 10 (dez) dias após a sua aprovação.

(Normas aprovadas em reunião de câmara de 19/4/2017)